



Ofício SEF nº 282/2015

São Paulo, 07 de julho de 2015

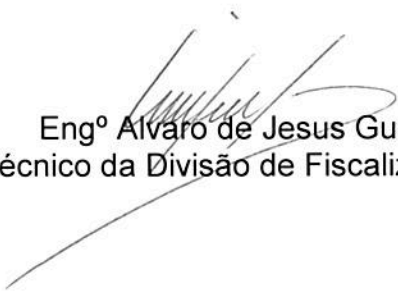
Ilm^a Sr.^a
Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Motta de Toledo
DD. Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da
Universidade de São Paulo

Ref.: Contrato nº 11/2015 - Execução de Serviços de Investigação Ambiental Detalhada, Avaliação de Riscos Toxicológicos, na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP.

Prezada Senhora,

Encaminhamos Ata de Reunião realizada em 02 de junho de 2015, onde foi fixada a Ordem de Início dos serviços para 13.07.2015, com a participação de representantes da SEF e contratada.

Atenciosamente,


Engº Alvaro de Jesus Guedes
Chefe Técnico da Divisão de Fiscalização de Obras

Diretoria EACH

Recebi em 13/07/15

Horário: _____:

Rub.: Marice



ATA DE REUNIÃO ORDEM DE INÍCIO DE OBRAS

Local e data: São Paulo, 02 de julho de 2015.

Participantes:

- SEF
- **Contratada: ConAm - Consultoria Ambiental Ltda.**

Objeto: Contrato n.º 11/2015

Processo n.º 2015.1.224.82.7

Serviços: Execução de Serviços de Investigação Ambiental Detalhada, Avaliação de Riscos Toxicológicos, na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP – Concorrência 01/2015.

Está sendo definida diante dos representantes da **Unidade Contemplada, SEF e Contratada**, a Ordem para Início de Serviços definidos pelo procedimento licitatório em comum acordo com as diretrizes que se seguem.

Preliminarmente, a **Contratada** tem **11 (onze)** dias corridos a partir do dia **02.07.2015 até 12.07.2015**, para que seja providenciada a execução do canteiro de obras provisório. Os tapumes, instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia elétrica e área de vivência deverão ser concluídos no 1.º mês do contrato. Para a área de vivência, a **Contratada** deverá apresentar a SEF projeto com planta baixa, cortes ilustrativos e dimensões destacadas, atendendo às disposições da NR 18.4 - Área de Vivência. Deverá ser considerado para definição do projeto número estimativo de trabalhadores que farão parte da obra, inclusive, trabalhadores de subcontratada para aprovação da Fiscalização da SEF.

A **Contratada** deverá informar à Fiscalização o quantitativo de trabalhadores que serão utilizados na obra, suas funções correspondentes e atender as solicitações constantes do **Anexo O.I.1 – Procedimentos e Documentos Obrigatórios para Início de Obras**, entregue nesta data.

Fica estabelecida a data da Ordem de Início da obra em questão para o dia **13.07.2015** segue a partir daí o prazo contratual para entrega da obra que é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, sendo que a sua conclusão é prevista para **11.07.2016**.

A **Contratada** e suas eventuais subcontratações, desde que, autorizadas, se obrigam na absoluta necessidade do cumprimento integral das disposições normativas da Portaria GR/USP nº 3.925/08, a qual vincula normas de conduta para contratação de obras e serviços no âmbito da Universidade de São Paulo, priorizando o cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho – especificamente a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção em seus itens e subitens ditados pela Portaria do MTb nº 3214/78. A Fiscalização de Obras da SEF será extremamente rigorosa quanto às exigências no cumprimento dessa disposição legal.

Para autorização da subcontratação, a **Contratada** deverá oficializar pedido junto à SEF, anexando documentações da empresa legalmente constituída pretendida, tais como, certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal e de seus funcionários, tais como, registros funcionais, comprovantes de treinamento e de equipamentos individual e coletivo recebidos para proteção frente aos riscos de acidentes.

A **SEF** está ciente das providências que deverão ser tomadas para liberação da área com antecedência para possibilitar a entrada da **Contratada**, resguardando a segurança dos usuários e seu patrimônio. Evidentemente, poderão ocorrer incômodos originários de ruídos e de poluição em virtude da natureza dos serviços a serem executados, e sendo assim, a **Contratada** deverá tomar devidas providências com a Fiscalização da Unidade.

A **SEF** não se responsabiliza pelo patrimônio material e pessoal da **Contratada**, e sendo assim, será de exclusiva competência da empreiteira, providenciar as medidas de segurança e de proteção necessárias.

Fica desde já estabelecido que deverão ser cumpridas integralmente as condições de edital, contrato, projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias em conformidade com as determinações do procedimento licitatório, impossibilitando assim, aditamentos contratuais, salvaguardando, casos de extrema necessidade e de interferências não previstas, desde que, prejudiciais à execução da obra ou serviço, oportunidade em que a **Contratada** manifesta e fundamenta seu pedido para análise e parecer da Fiscalização da SEF. Caso o pedido seja feito pela Unidade

[Handwritten signatures and initials]
ABF



contemplada ou então por funcionários não autorizados, as responsabilidades e as despesas correrão por conta da Contratada.

A Superintendência do Espaço Físico da USP, será o responsável direto pela obra e estará a disposição para informações e divergências durante a execução da obra, o Eng.º Thiago Silva (0xx 11.99921-0637 e 3091-0501).

PARTICIPANTES:

- PELA SEF


. Engº Álvaro de Jesus Guedes (Chefe Técnico de Divisão – DVFI)


. Engº Thiago Silva (Engenheiro Fiscal)


. Geóloga Fabiana Alves Cagnon (SEF)

- PELA CONAM – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.


. Gustavo Barbosa de Freitas (Gerente de Projetos Governamentais)


. Rauan Thomé Pinto e Souza (Analista Ambiental)


. Felipe Iwamoto (Analista Ambiental)



ANEXO O.I. 1 – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INÍCIO DE OBRAS.

Contratante e Contratadas deverão atender, obrigatoriamente, às disposições das Cartilhas de Atividades da Superintendência do Espaço Físico da USP e a de Obras, Reformas e Serviços da SEF; da Portaria GR 3.702/06 que vincula normas de conduta para contratação de obras e serviços no âmbito da Universidade de São Paulo, priorizando o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – especificamente a NR 18 em seus itens e sub itens, ditada pela Portaria MTb 3.214/78. É de competência das Contratadas providenciarem e encaminharem à Superintendência da SEF cópias devidamente comprovadas das documentações abaixo relacionadas, inclusive mantendo-os em arquivos próprios na obra ou serviço:

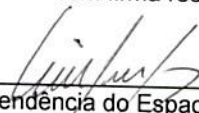
- Comunicação prévia da obra junto à representação da Delegacia Regional do Trabalho local, imediatamente, após receber autorização de seu início emitido pela Divisão de Fiscalização da SEF ou da Unidade Contratante quando couber, em atendimento à NR 18.2.1;
- Registros funcionais dos trabalhadores contratados para obra/serviço – da carteira de trabalho ou do contrato – caracterizando o vínculo empregatício. Os procedimentos serão os mesmos para trabalhadores de empresa subcontratada quando autorizada, obrigatoriamente;
- Atestados de Saúde Ocupacional específico para cada uma das funções contratadas, especialmente, para aqueles que atuam em condições de alturas, manipulação de substâncias químicas diversas e escavações profundas, em atendimento à NR 7.4.4. Os procedimentos, obrigatoriamente, serão os mesmos, para empresa subcontratada autorizada;
- Termo individualizado de recebimento de equipamento de proteção individual assinado pelo empregador e empregado; do certificado de aprovação (CA) de cada equipamento fornecido, emitido por entidades competentes, atendendo às disposições da NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual) da Portaria MTb 3.214/78. Os procedimentos serão os mesmos, para trabalhadores empresa subcontratada autorizada;
- Termos coletivos de treinamentos recebidos, segurança e socorro de emergência, ministrados por profissionais habilitados para trabalhadores da contratada e da subcontratada autorizada, em atendimento à NR 18.28;
- Plano de trabalho para as diversas fases na execução da obra desenvolvido por profissional habilitado, priorizando aplicativos dos métodos de proteção individual e coletiva, priorizando aqueles que serão executados em condições de alturas e fundações profundas, incluindo para trabalhadores da subcontratada autorizada;
- Elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), em atendimento às disposições da NR 18.3, lembrando que na totalidade de trabalhadores na obra deverão ser considerados aqueles da subcontratada autoizada;
- Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais (PPRA), em atendimento à NR 9, Portaria MTb 3.214/78;
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em atendimento às disposições da NR 7, Portaria MTb 3.214/78;
- Máquinas e equipamentos necessários à execução de obras, particulares ou locados, deverão estar acompanhados de pareceres e garantias, quanto aos procedimentos de manutenção, manuseio e uso seguro. Os documentos deverão ser redigidos com a inclusão de detalhes técnicos e da manutenção obrigatória assinados por profissionais habilitados;
- Conjuntos de andaimes de tipos variados deverão ter uso, estabilidade e segurança garantidos por meio de declaração assinada por profissional habilitado, acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). A NR 18.15 – AndAIMES complementada pela NR 18.13 – Medidas de Proteção contra Quedas de Altura, estabelecem as disposições obrigatórias. Na declaração deverão estar contidas informações sobre a responsabilidade técnica nas montagens e desmontagens dos conjuntos;

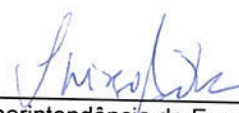


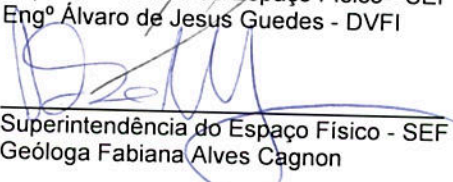
- Conjuntos de solda e corte, elétrica e oxi-acetileno, respectivamente, deverão estar acompanhados de garantias quanto aos programas de manutenção, manuseio e uso seguro - aferição de manômetros e testes hidrostáticos dos cilindros -, em atendimento à NR 18.11;
- Equipamentos de guindar, transportadores de materiais e de trabalhadores, respectivamente, deverão ter garantias quanto às montagens, desmontagens, usos, programas de manutenção e revisão emitidos por profissionais habilitados com acompanhamento das ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – quitadas. As garantias seguem às disposições da NR 18 e demais normas correlatas, destacando-se a capacidade de carga e estabilidade dos conjuntos;
- Convenção Coletiva da categoria dos trabalhadores da construção civil atual e Caderneta de Vacinação dos trabalhadores da Contratada e da subcontratada autorizada, atualizada, emitida por Centro de Saúde;
- Na ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, cópia do CAT - Comunicação do Acidente do Trabalho, análise e conclusão assinadas pelo profissional habilitado. Havendo envolvimento do resgate público e da perícia civil, cópia do boletim de ocorrência;
- Desenvolvimento do Plano de pronto atendimento de Combate a Incêndios, com indicativos dos responsáveis pelo atendimento e comprovante do treinamento realizado;
- Pré-Contrato de parceria que pretende celebrar com subcontratada em atendimento às disposições do edital e do contrato principal acompanhado da solicitação a SEF, com antecedência mínima de 15 dias, para análise e autorização do pedido.

Demais Obrigações:

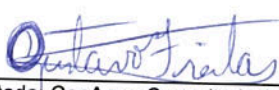
- 1) Obras / Serviços não poderão dar início sem que a Fiscalização proceda à checagem das documentações comprobatórias exigidas nos itens anteriores e emissão da autorização correspondente em documento próprio. Todos os trabalhadores deverão ter vínculos empregatícios a partir do primeiro dia de trabalho;
- 2) Para montagem do canteiro de obras, a contratada não poderá utilizar-se de trabalhadores sem vínculos empregatícios;
- 3) O não cumprimento das exigências definidas neste Anexo implicará em penalidades que serão adotadas pelos setores competentes da Universidade de São Paulo e comunicação da SEF à Delegacia Regional do Trabalho no âmbito de vínculos empregatícios e da proteção e saúde dos trabalhadores;
- 4) Enquanto não houver autorização da SEF, a subcontratada pretendida não poderá praticar qualquer tipo de atividade, sob pena de a contratada oficial, responder pelas sanções contratuais. Desde que autorizadas e atendidas todas as cláusulas contratuais, a contratada oficial, na conclusão dos serviços ora subcontratados deverá elaborar e encaminhar termo de conclusão e de quitação devidamente assinados com firma reconhecida e testemunhas;



Superintendência do Espaço Físico - SEF
Engº Álvaro de Jesus Guedes - DVFI



Superintendência do Espaço Físico - SEF
Engº Thiago Silva


Superintendência do Espaço Físico - SEF
Geóloga Fabiana Alves Cagnon

- Ciente e de Acordo:


Contratada: ConAm – Consultoria Ambiental Ltda.
Gustavo Barbosa de Freitas


Contratada: ConAm – Consultoria Ambiental Ltda.
Rauan Thomé Pinto e Souza


Contratada: ConAm – Consultoria Ambiental Ltda.
Felipe Iwamoto